



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Ordem do Dia da Sessão Extraordinária de 8 de agosto de 2024

Plenário Antenor Nardoto

PROCESSO DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2024:			
DESTITUI MEMBRO EFETIVO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES. Iniciativa: Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, José Luiz da Silva (PODE).			
REGISTRO E APURAÇÃO DOS VOTOS			
VEREADOR	PRESENTE		AUSENTE
	SIM	NÃO	
Anderson Merlin Salvador (Republicanos)	X		
André Neto Zen (REDE)	X		
Damião Bonomette (PRD)	X		
Deneval Rocha (PSD)	X		
José Lima Neto (PSB), Suplente de Vereador (PSB) ¹	X		
José Luiz da Silva (PODE)	X		
José Pereira Sena (PODE)	X		
Josias Mendes Machado (REDE)	X		
Juarez Oliosio (PODE)	IMPEDIDO DE VOTAR ²		
Mayara Aparecida Moraes Eller Mininõ (PSB)	X		
Otamir Carloni (PSB)	IMPEDIDO DE VOTAR ³		
Roan Roger Gomes Marques (PSD)	X		
Saulo de Souza Ribeiro (PL)	X		
Valdecir Silvestre Juliatti (PSB)	X		
Valdemir da Silva Pereira, Suplente de Vereador (PSB) ⁴	X		
Somatório	13	0	0

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

APROVADO

REJEITADO

QUÓRUM:

Unanimidade

Maioria de 2/3

Roan Roger Gomes Marques

Presidente em exercício da presidência (Mandado de Segurança Cível (120) – Processo nº 5002766-85.2024.8.08.0038)

Mayara A. M. Eller Mininõ
Primeira Secretária em exercício

1 Suplente de vereador pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) convocado para a Sessão Extraordinária do dia 8 de agosto de 2024 para julgamento de destituição de vereador de cargo da Mesa Diretora.

2 Conforme decisão do Presidente em exercício baseado no parágrafo único, do art. 42, do Regimento Interno.

3 Por analogia ao inciso I, art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/1967: "Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo: I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante."

4 Suplente de vereador pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) convocado para a Sessão Extraordinária do dia 8 de agosto de 2024 para julgamento de destituição de vereador de cargo da Mesa Diretora.

